Sábado 23 de Abril de 1932 — I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:144 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Elvas a construir um lavadouro público no sítio denominado a Santa Rita, com dispensa das formalidades de hasta pública.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:145 — Cede definitivamente à Junta de Freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarãis, uma parcela de terreno de uma bouça que fazia parte do antigo passal do pároco da dita freguesia, para aí estabelecer uma *cabine* de transformação de corrente eléctrica e sua distribuïção por tôda a freguesia para luz e fôrça motriz.

Decreto n.º 21:146 — Cede definitivamente à Junta de Freguesia de Coentral Grande, concelho de Castanheira de Pera, uma parcela de terreno do antigo passal do pároco da freguesia para ser aplicada pela comissão de melhoramentos ao prolongamento da estrada que liga o lugar de Coentral Grande com a estrada distrital n.º 54 até junto do edifício escolar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:147 — Permite nova reforma das letras aos armadores que neste ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e que já beneficiassem das disposições estabelecidas no artigo 8.º do decreto n.º 19:577.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:148 — Determina que a nomeação dos vogais da Comissão Central e das diversas secções do Conselho Superior de Instrução Pública, no triénio de 1932-1935, continue a ser da livre escolha do Govêrno.

Decreto n.º 21:149 — Extingue o lugar de primeiro oficial chefe de secção do Hospital Escolar de Lisboa e aumenta dois terceiros oficiais contratados ao quadro do pessoal administrativo do referido Hospital.

Decreto n.º 21:150 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento de canto coral dos liceus.

Decretos n.ºs 21:151 e 21:152 — Transferem várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:144

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Elvas representado no sentido de ser autorizada a construir um lavadouro público, em betom armado, no sítio denominado a Santa Rita, com dispensa das formalidades de hasta pública;

Tendo em vista as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Elvas a construir, nas condições a que se refere a deliberação da respectiva comissão administrativa, constante da acta da sessão de 16 de Fevereiro do corrente ano, um lavadouro municipal, a Santa Rita, com dispensa das formalidades de hasta pública a que se refere o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 21:145

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta da Freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarãis, sejam definitivamente cedidos para aí estabelecer uma *cabine* de transformação de corrente eléctrica e sua distribuïção por toda a freguesia, para luz e fôrça motriz, 16 metros quadrados de terreno de uma bouça que fazia

parte do antigo passal do pároco da dita freguesia, conforme a planta esbôço, junto ao processo de cedência, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 16$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Guimarãis, logo depois de publicado êste decreto, que fica sem efeito se ao terreno cedido não fôr dada a aplicação aqui consignada, no prazo de um ano, contado da presente data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José de Almeida Eusébio.*

Decreto n.º 21:146

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta da Freguesia de Coentral Grande, concelho de Castanheira de Pera, sejam definitivamente cedidos 87 metros quadrados de terreno de antigo passal do pároco da freguesia para serem aplicados pela comissão de melhoramentos de Coentral Grande ao prolongamento da estrada que liga o lugar de Coentral Grande com a estrada distrital n.º 54 até junto do edifício escolar, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 87$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais por intermédio da sua delegada no dito concelho, logo após a publicação dêste decreto, e com a obrigação de construir uma parede divisória com a altura de 1^{m},50, devendo a execução desta obra ser fiscalizada pela mencionada delegada da Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais.

Se a parede divisória não fôr construída no prazo de um ano, contado da publicação do presente diploma, será êste anulado sem qualquer indemnização ou restituïção à cessionária.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José de Almeida Eusébio.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 21:147

Tendo pelo decreto n.º 20:940, de 26 de Fevereiro dêste ano, sido permitida a prorrogação dos empréstimos aos armadores dos navios bacalhoeiros que em 1931 se tivessem utilizado do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 19:577, de 31 de Março do mesmo ano, e que no corrente ano empregassem os mesmos navios na pesca;

Sendo justo e conveniente que esta permissão se torne extensiva aos armadores que em 1931 se utilizaram do artigo 8.º do decreto n.º 19:577, e que neste ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministro de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos armadores a quem, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, tenha sido concedida a reforma das letras representativas dos empréstimos efectuados ao abrigo do decreto n.º 16:726, de 3 de Abril de 1929, poderá ser concedida nova reforma das letras por mais um ano, desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e se verifique que se mantêm as anteriores garantias de pagamento ao Estado, e que as emprêsas se encontram em condições de lucrativamente poderem continuar nessa exploração.

Art. 2.º São inteiramente aplicáveis as disposições do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, aos armadores de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Os gerentes das companhias, sociedades, emprêsas ou parçarias a quem, nos termos do artigo 1.º, venha a ser concedida nova prorrogação são para todos os efeitos legalmente considerados individualmente como fiéis depositários do valor do bacalhau pescado em 1930, sendo as mesmas sociedades solidàriamente responsáveis pelos mesmos valores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:148

Não estando ainda publicados os regulamentos privativos da comissão central e de algumas secções do Conselho Superior da Instrução Pública;

E sendo conveniente proceder prèviamente à regulamentação do funcionamento dos organismos eleitorais dos delegados dos diferentes graus do ensino àquele Conselho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nomeação dos vogais da comissão central e das diversas secções do Conselho Superior da Instrução Pública, no triénio de 1932–1935, continuará a ser da livre escolha do Govêrno.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Março de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

2.ª Secção

Decreto n.º 21:149

Considerando a urgente necessidade de se remodelar o quadro do pessoal da Secretaria do Hospital Escolar (Hospital das Clínicas Gerais e Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), fixado pelo decreto-lei n.º 12:366, de 23 de Setembro de 1926;

Considerando que se encontra vago um lugar de primeiro oficial chefe de secção;

Atendendo às conveniências dos respectivos serviços e à que resulta da economia desta remodelação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de primeiro oficial chefe de secção da Secretaria do Hospital Escolar de Lisboa.

Art. 2.º Ao quadro do pessoal administrativo da Secretaria do Hospital Escolar de Lisboa serão aumentados mais dois terceiros oficiais, contratados, nos termos do decreto-lei n.º 19:005, de 31 de Outubro de 1930, da livre escolha do Ministro da Instrução Pública, sem dependência das disposições dos decretos n.ºs 15:179 e 16:563.

Art. 3.º Os vencimentos dos funcionários referidos no artigo antecedente serão satisfeitos, no corrente ano económico, pelas disponibilidades das verbas consignadas no capítulo 3.º, artigo 214.º, do orçamento de despesa do Ministério da Instrução Pública.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

1.ª Secção

Decreto n.º 21:150

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento de canto coral dos liceus, que faz parte integrante dêste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Gustavo Cordeiro Ramos.*

Programas da disciplina de canto coral para as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes dos liceus

Sugestões de carácter geral

O canto coral — matéria artística obrigatória na actual organização do ensino secundário — visa a um tríplice fim:

1.º *O estético* — educação do senso musical dos alunos, e, por conseguinte, das suas faculdades emotivas e morais, por meio da *linguagem* musical.

2.º *O fisiológico* — gimnástica dos aparelhos vocal e respiratório, com base rítmica.

3.º *O recreativo* — repouso e distracção agradável, intercalados nos períodos das aulas que visam mais directamente ao desenvolvimento intelectual das populações escolares e implicam maior fadiga cerebral.

Fixados estes objectivos pedagógicos, cumpre adoptar um método racional e como tal escolhe-se o usado na aprendizagem das línguas; e, mais especialmente, o seguido no ensino da língua materna. A música bem pode considerar-se uma linguagem universal.

¿Não é verdade que a criança aprende a conhecer *posteriormente* o significado e a expressão gráfica do que lhe foi ensinado pràticamente e ela assimilou por *imitação* (de ouvido)?

É lógico, pois, que chegada a hora da reflexão (que se supõe ser, para o canto, a da entrada no liceu) se inicie o estudo do verdadeiro significado e da *grafia* da linguagem musical. E, para que a passagem para o novo estado das cousas se faça sem bruscas transições, aconselha-se a começar, na 1.ª classe, com o estudo de algumas *canções* por imitação, como ponto de passagem para os exercícios de *leitura*, de *escrita*, de *cópias*, de *provas caligráficas* musicais e para os *ditados* rítmicos, que nos programas aparecem como matéria da 3.ª classe e seguintes.

Os solfejos melódicos (cantados) serão também o traço de ligação ou a passagem do campo da teoria ou da *gramática* musical para o da arte pròpriamente dita, porque levam os alunos até a expressão mais perfeita da música vocal — *canto* com palavras, num *côro*. Parta-se, por conseguinte, dos cantos por imitação (de ouvido) para a valorização artística das novas gerações. A cultura musical educa, de facto, as faculdades afectivas e é um meio adequado para radicar, nos espíritos juvenis, um *substractum* moral, considerado basilar e imprescindível em toda a obra de uma sólida educação.

A tarefa de obter um justo equilíbrio dos sentimentos com a inteligência é eminentemente salutar e patriótica.

Sendo o *ritmo* — ordem nos movimentos — o elemento dominante da música, deve estar na base do seu estudo; e, como o ponto de partida é um facto natural (que necessita de tornar-se consciente), é fácil interessar a curiosidade dos alunos e levá-los a distinguir as diversas figurações rítmicas.

No estado actual das cousas supõe-se, também, que os alunos da 1.ª classe trazem para o liceu, apenas, uma idea intuitiva da entoação. É necessário instruí-los acêrca dos símbolos representativos desta segunda *linguagem* natural — a dos sons.

Donde, duas secções distintas a cultivar: a *rítmica* e a *tonal*.

De facto, os símbolos ou representam uma *maior* ou *menor* duração dos sons (*figuras* — secção rítmica) ou a *diversa altura* dos mesmos sons (*notas* — secção tonal).

O professor irá filiar a base da diversidade dos sons, tanto em *duração*, como em *altura*, nas canções que ensinou por imitação e com êste objectivo.

Assim, fará nascer no espírito dos seus alunos um desejo de os *grafar*, tal como aconteceu quando êles fizeram as primeiras tentativas de escrever os símbolos representativos das palavras, na sua grande variedade. Esta tarefa deve ser empreendida com método e vagar, segundo as indicações dos programas que seguem.

Para dar aos alunos, por exemplo, a primeira noção do *intervalo*, notará o professor aquele que se propõe ensinar, numa canção já sabida; e, a seguir, compare-o com outro e com um terceiro da mesma canção, formando assim, nas mentes juvenis, uma série de *fórmulas* ou *engrenagens fónicas*, que irão facilitar a nítida entoação e a classificação dos mesmos intervalos.

Pelo que diz respeito à *notação*, poderá o professor (explorando o aspecto recreativo da disciplina) recorrer às mnemónicas mais em uso nos primeiros exercícios de *leitura* e de *escrita* musical, e explicará também a necessidade das linhas suplementares, v. g. pela necessidade de uma maior extensão de sons.

Devem seguir-se os mesmos processos práticos no ensino dos *acidentes* ou alterações musicais, notando-os nas canções já aprendidas.

Ainda acêrca da *figuração*, lembrará o professor o princípio das fracções aritméticas, aplicando a terminologia matemática, e assim chamará à *semibreve* a figura do *inteiro*, à *mínima* a de *um meio* (1/2), à *semínima* a de *um quarto* (1/4) etc., o que facilita a compreensão da *árvore* da figuração.

As figuras do silêncio (pausas) justifica-as a necessidade de um novo elemento emotivo, o próprio silêncio, que comove muitas vezes tanto ou mais do que os sons.

Na *secção rítmica* (para a qual são requeridos os maiores desvelos) deverá o professor valer-se de todos os meios de reproduzir diversos ritmos, desde os mais simples aos mais difíceis, evitando os muito complicados, mormente nas primeiras classes.

Não devem desanimar-se os alunos que nas primeiras tentativas mostrarem poucas aptidões. Para estes deve, ao contrário, ser dirigida em especial a atenção.

¡Quantas vezes umas palavras animadoras superam as previsões mais optimistas!

De resto, os casos de *aritmia* são raros; e, pelo que respeita aos alunos que, de começo, aparentam falta de *sentido tonal*, guarde-se o professor de *dispensá-los «a priori»*, mas convide-os a calarem-se por um tempo e a ouvirem os condiscípulos.

Cuidados especiais se requerem também para a boa emissão dos sons e na *colocação* das vozes, desde os primeiros exercícios de entoação. Nesta matéria, são condenáveis:

a) A abertura desmedida da bôca;

b) O cantar com os dentes cerrados, ou sem se levantar suficientemente a língua, o que impede a livre saída do ar, e indirectamente a facilidade e a exactidão nas entoações. Todo o esfôrço demasiado é, de facto, nocivo.

Os sons imperfeitamente emitidos, além de guturais, deixam de ser *redondos* e doces, como convém.

As vozes *brancas* dos alunos das primeiras classes — de timbre fresco e agradável — requerem uma solicitude carinhosa, na emissão, devendo ministrar-se-lhes exercícios respiratórios adequados.

Deverão estes alunos cantar sempre *sotto voce*, para facilitar a correcção dos seus defeitos e para evitar o perigo da ruína das suas vozes delicadas.

Posição do corpo:

a) Os alunos devem cantar de pé — o que lhes facilita a respiração;

b) O corpo conservar-se-á direito; o peito saliente, evitando movimentos com a cabeça ou com os ombros.

Respiração rítmica. Antes de qualquer trabalho de entoação, os alunos, quer em massa, quer em grupos, devem fazer exercícios de respiração rítmica graduados (movimentos inspiratórios e expiratórios), segundo os melhores métodos, devendo observar-se que há um limite para estes exercícios, que nunca devem cansar nem aborrecer.

Modo de respirar. Ao cantar, respirem os alunos livremente, sem rumor nem esfôrço, de forma que os sons sejam emitidos com suavidade. Evite-se o defeito, infelizmente comum, das *gritarias* com o conseqüente engorgitamento ou vermelhidão das faces.

Aconselham-se os exercícios de entoação simultânea dos sons dos *acordes maiores e menores*, para despertar gradualmente nos alunos a *consciência* da harmonia, e para os preparar para o *canto coral* polifónico — meta de todo o esfôrço educativo nesta disciplina —, que não se circunscreve ao âmbito liceal, mas aspira a uma ascensão às escolas superiores e a exercer a acção moral que lhe compete na vida do País.

Para se chegar a êste *desideratum* supremo, é recomendável o uso sistemático dos *cânones* nas diversas classes, porque levam os alunos às gratas surprêsas de novos efeitos resultantes da junção de, pelo menos, duas melodias cantadas por grupos diferentes dentro de uma mesma turma.

Pelo que toca à escolha das *canções de classe*, deverá haver o cuidado de reparar, em primeiro lugar, para a sua *extensão*, que deve ser proporcionada à capacidade vocal média das classes a que são destinadas.

São preferíveis as *canções de linha melódica clara*, sem saltos bruscos e sem passagens difíceis de tonalidade, ou com desenhos rítmicos complicados.

Quanto à escolha do texto, urge que se prefiram os assuntos de carácter educativo, patriótico ou recreativo, tendo sempre em atenção o estado de desenvolvimento intelectual e artístico dos alunos.

Merecem especial atenção as canções nacionais, as que caracterizam as diversas regiões do nosso País, ao mesmo tempo que são de proscrever-se aquelas que, de qualquer modo, sejam aptas a despertar sentimentos doentios.

As poesias devem ser claras, de metro fácil, breve e bem ritmado, em perfeita concordância com os *acentos fortes e fracos* do ritmo musical.

¿Será preciso acrescentar que não é possível obter uma boa execução coral se o professor não *anima* as turmas com os gestos e com a voz?

O segrêdo de emocionar as massas corais está precisamente na ciência de as *comover* com a *própria comoção*.

Deverá haver em cada turma um *grupo inicial*, formado pelos alunos mais bem dotados, e que bem pode chamar-se *grupo de propaganda musical*. Êste grupo é destinado a sustentar o canto nas turmas. Sobretudo nas

primeiras classes, ensinar-se-ão as *canções* antecipadamente a êste grupo, o qual, enquadrado depois na turma, a ela propagará o desejo da imitação, dando-lhe um profícuo apoio.

Côro liceal.— Sempre que isso fôr possível, deve haver um *côro* nos liceus, formado por uma selecção de alunos de todas as classes. Sendo certo que as vozes das crianças, com o seu timbre característico, são a defesa de um agrupamento desta natureza, está indicada a formação de um *côro* de vozes mixtas, com sopranos, contraltos, tenores e baixos.

As vozes destas duas últimas cordas, de timbre indeciso, são, infelizmente, deficientes nos liceus.

É claro que, pelo menos aos *sopranos* e *contraltos*, recrutados nas 1.ª e 2.ª classes, terão de ser ensinadas, mais ou menos *por imitação* (de ouvido), as suas partes.

Os tenores e baixos é que podem cantar já conscientemente e ler as suas partes escritas.

Quando houver falta de vozes de timbre masculinizado, profira-se a formação de um *côro* com três vozes infantis.

Programas

Introdução

Definição da música. A linguagem musical e a sua gramática. Música vocal (canto) e instrumental. Canto coral. Rítmica musical. Entoação dos sons.

I classe

Parte teórica

Elementos da notação musical (símbolos gráficos representativos da diversa *altura* dos sons). Sons musicais. Notas. Pentagrama ou pauta musical. Clave de *sol* ou de violino. Linhas suplementares.

Valores musicais: elementos de figuração musical (símbolos gráficos representativos da *duração* do som).

Figuras da duração do som: inteiro (semibreve); *um meio* (mínima), *um quarto* (semínima), *um oitavo* (colcheia), etc.

Valores musicais: figuras de silêncio (pausas): símbolos representativos da duração do silêncio. Compassos de espera; meio compasso; um quarto; um oitavo, etc., de espera.

Emprêgo dos valores musicais: Compassos. Divisão dos compassos. Unidades de compasso e de tempo. Compassos pares e ímpares. Compasso $\frac{2}{4}$. Ponto de valor.

Ponto junto da mínima: primeira noção do compasso $\frac{3}{4}$. Ligadura de valor. Confronto entre o ponto e a ligadura de valor. Ponto e ligadura de valor combinados.

Compasso ordinário C ou $\frac{4}{4}$.

Primeira noção muito sumária da escala diatónica natural, ascendente e descendente. Graus conjuntos e disjuntos. Formação da escala diatónica natural.

Intervalos: semi-tom (2.ª menor) e tom (2.ª maior).

Progressão de tons e semi-tons nesta escala.

Nomes e caracteres particulares de alguns graus da escala diatónica: tónica, mediante ou característica, sob-dominante e dominante. Acorde de tónica.

Normas acêrca da emissão da voz no canto.

Normas para o estudo dos solfejos melódicos (cantados). Sugestões de exercícios de divisão e entoação.

Compassos incompletos, no princípio dos trechos musicais. Repetições simples e duplas.

Ligadura de portamento. *Staccato.*

Diálogo ou conversação musical. Entoação de intervalos de 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, por alunos diversos.

Movimentos das partes: recto, oblíquo e contrário.

Emprêgo da figura de $\frac{1}{8}$ (colcheia).

Notação nas linhas suplementares.

Emprêgo da figura de $\frac{1}{4}$ (semínima), com o ponto de valor.

Indicações subsidiárias: sinais de colorido e de expressão. Sinais dinâmicos do movimento.

Normas reguladoras da pronúncia das palavras, no canto.

Parte prática

Exercícios de *leitura* das notas. Exercícios de *escrita* musical. Exercícios de rítmica e de divisão no compasso $\frac{2}{4}$ (leitura a compasso).

Exercícios de rítmica e de divisão no compasso $\frac{3}{4}$ e $\frac{4}{4}$ ou C (leitura a compasso).

Modo de tomar a entoação pelo *corista* (diapasão ou alamiré).

Cantos corais por imitação (de cor ou de ouvido), exemplificando a teoria estudada.

Exercícios de entoação e de divisão combinados.

Exercícios de divisão cantados. Solfejos melódicos (cantados, com os mesmos objectivos).

Solfejos melódicos com o emprêgo de intervalos de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª: tentativas de entoação do intervalo de 7.ª (tendendo sempre para a 8.ª), partindo de qualquer grau da escala diatónica natural.

Temas para o desenvolvimento da entoação, tanto na forma ascendente, como na descendente.

Experiências individuais de entoação. Interrogações circulares (primeiras tentativas de conversação musical). Solfejos reassumidos (em compassos diversos), com o emprêgo dos intervalos estudados.

Primeiras experiências de *canto coral* a duas vozes.

Exercícios corais no Meloplasto.

Exercícios corais, com o emprêgo das figuras conhecidas até as de $\frac{1}{8}$ (colcheias).

Prescrições didácticas

A teoria deve ser ensinada gradualmente e exemplificada com o maior número de exercícios práticos.

Calcula-se o número de cinqüenta lições para a 1.ª classe.

Convém, pois, não precipitar o ensino da teoria.

O alunos deverão apontar no *Caderno diário* os sumários e explicações das lições e os exercícios de escrita musical.

Os cantos por imitação (de ouvido ou de cor), ensinados desde os primeiros dias de aula, devem ser metòdicamente organizados, como exemplificação da teoria que há-de ser explicada depois.

Os exercícios de rítmica devem ser feitos com o emprêgo alternado de figuras de duração e de silêncio, nos compassos dêste programa.

A leitura a compasso deve fazer-se, em primeiro lugar, como *solfejo falado* (sem entoação), e só depois de um relativo desenvolvimento rítmico é que devem iniciar-se os *solfejos melódicos* (cantados), nunca antes da 15.ª lição, na qual poderão fazer-se as primeiras experiências de união da *rítmica* com a *entoação* dos sons. (Entende-se que os primeiros exercícios de entoação são feitos sem rigor de compasso).

Os exercícios utilíssimos de *conversação musical* consistem em propor aos alunos a entoação de diversos graus da escala diatónica, devendo o professor, de começo, esboçar, nestas interrogações *circulares*, melodias conhecidas dos alunos, em andamentos lentos, de forma a interessá-los no desenvolvimento dêstes *diálogos*, em que todos podem chegar a entoar parcelas da melodia proposta no Meloplasto ou no Quadro — o que desperta interêsse.

II classe

Parte teórica

Recapitulação dos elementos fundamentais estudados na 1.ª classe, relativos aos símbolos gráficos de *figuração* (secção rítmica) e de *notação* (secção tonal).

Valores principais e secundários (figuras de duração do silêncio. Ligaduras e ponto de valor).

Desenvolvimento de diversas figurações rítmicas. Primeira noção prática de síncope e de contratempo.

Notas superabundantes: tercinas e sextinas.

Compasso de Capela ¢

Emprêgo da figura de $\frac{1}{16}$ de duração do som (semicolcheia).

Ponto junto da colcheia.

Escala diatónica natural (recapitulação).

Nomes e caracteres particulares de alguns graus desta escala. Acorde de tónica.

Imitação e cânon (noções elementares).

Acidentes ou alterações (sustenido, bemol e bequadro).

Primeira noção sumária da escala cromática.

Sons homólogos ou enharmónicos.

Intervalos de 3.ª maior e menor e sua posição na escala diatónica. Modo maior e menor. Escala diatónica em modo menor.

Primeira noção da tonalidade. Tonalidades efectivas de *dó maior, sol maior* e *fá maior* e suas relativas de *lá menor, mi menor* e *ré menor*.

Parte prática

Exercícios de divisão, de rítmica e de escrita musical, ajustados à teoria desta classe.

Cantos corais unísonos, com as mesmas características.

Exercícios de leitura medida e de entoação, adaptados à teoria estudada.

Exercícios de divisão (cantados) no compasso $\frac{4}{4}$ (C).

Exercícios de colocação das vozes. Cantos corais unísonos com vocalizos.

Exercícios corais a duas vozes.

Exercícios simples de entoação, com emprêgo de *acidentes* e com intervalos diversos.

Exercícios corais em modo maior e menor.

Fórmula de entoação: 1, 3, 5, 3, 1, 7, 1.

Conversações musicais, *cânones*, solfejos e exercícios de entoação nas diversas tonalidades estudadas: *dó maior, lá menor; sol maior, mi menor; fá maior, ré menor*.

Notas. — A matéria desta classe deve ser distribuída, pelo menos, por cinqüenta lições.

Assimilada a matéria destas duas primeiras classes — rítmica, entoação de sons em diversas tonalidades maiores e menores, etc. —, podem os alunos, a partir da 3.ª classe, fazer as primeiras experiências de *ditado musical* (rítmico).

Prescrições didácticas

Além do que se disse para a 1.ª classe, há a acrescentar que as noções de síncope, contratempo e notas superabundantes devem ser ministradas intuitivamente, partindo do conhecido para o desconhecido. Por exemplo: os alunos já sabem o emprêgo do ponto e da ligadura de valor; demonstre-se-lhes que esta figuração pode dar origem a *ritmos* novos, ternários, ao *prolongamento* do som de um compasso ao outro, e à *síncope*.

Por *unidade de compasso* entende-se o máximo da figuração que enche êsse compasso e por *unidade de tempo* o máximo da figuração que enche o tempo.

Para tornar fácil a entoação dos diversos intervalos é conveniente levar os alunos a apoiarem-se *mentalmente* nos graus mais importantes da escala diatónica.

Os exercícios de vocalização, utilíssimos para a *colocação* das vozes, devem ser repetidos numa série de lições.

Antes de usar os *crescendo* e *diminuendo*, convém executar os vocalizos com diversos graus de fôrça: pp. p. e mf. Nunca em f. nem em ff.

A forma musical chamada *cânon* deve ser amplamente empregada, porque, na sua realização, leva ao uso de, pelo menos, duas vozes, e é óptimo exercício preparatório para o canto em *coros*.

É conveniente dar exemplos das diversas formas de escalas em modo menor (natural, harmónica, melódica e mixta), mormente na diatónica menor (*lá*).

III classe

Parte teórica

Ditados musicais: rítmico, melódico e harmónico.

Ditado rítmico. Grupos e proposições rítmicas.

Notação na clave de *fá* ou de baixo. Recapitulação dos conhecimentos da notação na clave de *sol*.

Tonalidade de *dó maior*: análise dos acordes do 1.º, 4.º e 5.º graus (acordes principais).

Fórmula tonal completa: 1, 3, 5 3, 1 + 1, 4, 6, 4, 1 + 7, 2, 5, 2, 7 + 1. Sua entoação.

Tonalidade de *lá menor:* análise dos acordes desta tonalidade e entoação da sua fórmula tonal completa.

Tonalidade de *sol maior* e de *mi menor:* acordes principais. Fórmula tonal completa.

Tonalidade de *fá maior* e de *ré menor:* acordes principais. Fórmula tonal completa.

Tonalidade de *ré maior* e de *si menor:* acordes principais. Fórmula tonal completa.

Parte prática

Ditados rítmicos nos compassos $\frac{2}{4}$, $\frac{3}{4}$, C, como coroa dos solfejos.

O solfejo responde ao quesito: *dados os sinais, chegar à expressão dos sons.*

O ditado, ao contrário, responde ao seguinte: *dados os sons, escrever os sinais.*

Normas para os ditados rítmicos.

Solfejos melódicos em *dó maior* e nas outras tonalidades estudadas.

Exercícios de leitura e escrita na clave de *fá*.

Exercícios de leitura, no Meloplasto, nas claves de *sol* e de *fá*, alternadas.

Ditado rítmico no compasso ¢

Conversação musical e solfejos dialogados.

Exercícios corais a duas vozes (cânones) adequados à teoria estudada.

Exercícios de entoação sucessiva das notas dos acordes principais das tonalidades estudadas nesta classe.

Conversação musical melódica. Tentativas comedidas de conversação harmónica.

Temas cromáticos fáceis, desenvolvidos no Meloplasto.

Cantos corais a duas vozes, com o emprêgo de acidentes.

Ditados rítmicos, nos compassos $\frac{2}{4}$, $\frac{3}{4}$, $\frac{4}{4}$, com o emprêgo de tercinas, da figura de $\frac{1}{16}$, etc.

Prescrições didácticas

O programa tem matéria que pode ensinar-se em vinte e cinco lições. Nas duas primeiras classes, deu-se a maior amplitude aos exercícios de leitura dos símbolos gráficos musicais: supõem-se dadas umas cem lições (cinqüenta em cada classe). Estão, pois, os alunos suficientemente adestrados na *percepção visual* dêsses símbolos. É tempo de passarmos a uma nova ordem de estudos: ao ditado musical. À semelhança do que se pratica no ensino da língua materna, estes exercícios de *percepção auditiva* completam os conhecimentos de rítmica que já foram ministrados aos alunos. Estes ocupar-se-ão ùnicamente do ditado rítmico, no qual são objecto de estudo e de análise as figuras de *duração* e de *silêncio* (valores musicais).

Êste exercício é utilíssimo, porque habitua os alunos à análise mental das relações entre êsses diversos valores e leva-os à percepção das mais variadas figurações rítmicas, independentemente da impressão gráfica ou visual.

As normas práticas para o ditado rítmico são:

1.ª O aluno, ouvida a proposição rítmica, antes de a escrever, deverá repeti-la mentalmente, batendo o compasso e procurando distinguir *nìtidamente* a *fisionomia rítmica* dos diversos *grupos* que a compõem. Em resumo, ouvindo os dois compassos ditados, deve não sòmente analisar a proposição, no seu conjunto, mas subdividi-la mentalmente, tempo por tempo, ou seja grupo por grupo.

2.ª O aluno, antes de mais nada, deve fazer a análise — diremos — *material* dos grupos rítmicos ouvidos, contando as figuras que os compõem e procurando distinguir as de maior ou menor duração, os acentos fortes e fracos, e onde se encontram as pausas.

Os solfejos e até os cantos podem ser *dialogados*.

Êste exercício obtém-se fazendo executar, sucessivamente, uma *frase*, ou um fragmento de frase, sem interrupção, por mais de um aluno.

Estas execuções servem para interessar os alunos, habituando-os a não perder o fio ao *discurso musical*, e criam nêles o hábito de *entrar* a tempo e a propósito nas massas corais do estilo polifónico.

IV classe

Parte teórica

Recapitulação e reconhecimento da constituïção das tonalidades já estudadas, nos modos maior e menor.

Tonalidade efectiva de *si bemol* e sua relativa de *sol menor*. Acordes principais. Fórmula tonal completa e sua entoação.

Compasso de $\frac{3}{8}$. Compassos compostos, com rítmicas ternárias: Compasso $\frac{6}{8}$; compasso $\frac{9}{8}$; compasso $\frac{12}{8}$.

Recapitulação dos elementos de figuração (rítmicos) já estudados e dos de notação, representativos da altura dos sons. Recapitulação dos ritmos sincopados e em contratempo.

Recapitulação e desenvolvimento dos grupos de notas superabundantes (tercinas e sextinas). Escalas típicas. Tonalidades maiores e menores, sempre precedidas da entoação da fórmula tonal completa.

Parte prática

Exercícios de rítmica e de transcrição.

Exercícios de divisão (cantados), de escrita e de leitura, a compasso, adequados à teoria desta classe.

Ditados rítmicos. Solfejos melódicos e *cânones*, a duas vozes, com o mesmo objectivo.

Cantos corais a uma e duas vozes, nos compassos compostos, com rítmicas sincopadas, em contratempo e com notas superabundantes, nas diversas tonalidades já estudadas.

Prescrições didácticas

A exemplo da 3.ª classe, a matéria pode ser dada em vinte e cinco lições.

Ao ensinar as tonalidades artificiais, saliente-se que os acidentes se usam para que essas tonalidades obedeçam à sucessão de tons e semi-tons da escala natural.

Nestes confrontos, haja sempre a preocupação de preceder a entoação de qualquer grau das escalas artificiais da respectiva fórmula tonal completa (1, 3, 5, 3, 1 + 1, 4, 6, 4, 1 + 7, 2, 5, 2, 7 + 1); e deve tentar-se que os alunos procurem lá chegar, levados pela entoação do corista (alamiré ou diapasão).

Os compassos compostos serão ensinados decompondo cada tempo em rítmicas ternárias de três colcheias: e assim os alunos verificam que se trata, afinal, de reünir grupos de tercinas — o que dá pretexto a uma lição de matemática recreativa, visto que toda a figuração musical se baseia nas fracções matemáticas.

Impõe-se nesta classe a continuação de exercícios de ditado rítmico, empregando nêles as novas proposições que fazem parte da respectiva teoria; os compassos compostos; os ritmos sincopados, etc.

Os cantos, solfejos, cânones, etc., devem ter um ou dois sustenidos, um ou dois bemóis e não mais.

Convém explicar que o uso simultâneo das claves de *sol* e *fá* permite a aplicação de um sistema que pode chamar-se *clave única de dó* — uma clave ideal —, escrita na primeira linha suplementar inferior da clave de *sol*, ou na primeira suplementar superior da clave de *fá*. Apoia-se, pois, no *dó* central. A *clave única de dó* facilita a leitura nas duas claves, de *sol* e de *fá*.

V classe

Parte teórica

Normas para o conhecimento da tonalidade e modalidade de um trecho musical. Reconhecimento da constituïção das escalas em modo maior e menor.

Escalas diatónica e cromática.

Noção prática da modulação (modal e tonal).

Tonalidades afins e afastadas.

Definição de intervalo. Classificação de intervalos quanto à denominação e quanto à qualificação.

Intervalos pequenos e grandes. Intervalos justos, maiores, menores, aumentados e deminutos.

Intervalos naturais (diatónicos). Intervalos cromáticos (alterados). Intervalos consonantes e dissonantes.

Inversão de intervalos.

Compassos compostos (recapitulação).

Novos elementos subsidiários de notação: o duplo ponto de valor: a dupla e tríplice ligadura de valor.

Conhecimento de todos os símbolos gráficos (principais) de figuração empregados na música.

Tonalidade de *lá maior* (efectiva) e a sua relativa de *fá sustenido menor*. Acordes principais. Fórmula tonal completa.

Recapitulação das tonalidades estudadas nas outras classes.

Progressão dos sustenidos e dos bemóis nas diversas tonalidades.

Modo de achar a tonalidade de um trecho musical.

Parte prática

Análise dos solfejos e cantos já estudados, com o fim de lhes conhecer as tonalidades.

Exercícios práticos sôbre intervalos.

Conversação musical com o mesmo objectivo.

Exercícios de divisão (cantados), solfejos melódicos e exercícios de escrita nos compassos compostos.

Transcrições para clave de *fá* dos mesmos exercícios e solfejos.

Exercícios de transcrição e divisão de melodias, dos compassos compostos para os principais; por exemplo, de $\frac{3}{8}$ para $\frac{3}{4}$; de $\frac{6}{8}$ para $\frac{2}{4}$, etc.

Exercícios com o emprêgo do duplo ponto de valor e da dupla ou tríplice ligadura de valor.

Ditados rítmicos e exercícios de leitura com o emprêgo alternado das claves de *sol* e de *fá* (clave única de *dó*).

Exercícios de entoação nas tonalidades de *lá maior*, de *fá sustenido menor*, de *mi bemol maior* e de *dó menor*, sempre precedidos da entoação da fórmula tonal completa.

Conversações musicais, melódicas e harmónicas, nestas tonalidades.

Cantos corais a duas vozes e *cânones* apropriados à teoria ensinada a esta classe.

Prescrições didácticas

Conta-se, para a 5.ª classe, com um mínimo de vinte e cinco lições.

Ao explicar-se o artifício da *modulação* (fundado na substituïção, por um tempo mais ou menos longo, da tónica pertencente à tonalidade principal ou efectiva por outra pertencente a um *tom relativo* ou *afim*), não se passe de meras elucidações rudimentares, sempre exemplificadas com um canto, um solfejo ou um *cânon*.

O estudo dos intervalos deve ser também um ensino prático e de elucidação.

Nada obsta a que, com a mesma intenção, se fale em inversões de intervalos e de acordes, sem tentar aprofundar estes estudos — o que seria invadir o âmbito de ensino dos Conservatórios ou de outras escolas superiores de música.

Ao dar-se o quadro comparativo completo dos valores musicais até a *semifusa*, explique-se que, no canto coral, raras vezes se passa da figura do $\frac{1}{16}$ (semicolcheia).

O objectivo é sempre o mesmo: o da elucidação.

Insista-se nas conversações musicais, nos ditados, etc., nas tonalidades ensinadas a esta classe.

Funde-se o modo de achar a tonalidade de um trecho, não na armadura da clave, que é igual para as tonalidades *efectivas* e para as *relativas*, mas na análise das notas em que se apoia e desenvolve a melodia. Em geral, a tonalidade de um trecho afirma-se desde os primeiros compassos, especialmente em trechos destinados a coros simples, melódicos, adaptados aos alunos dos liceus.

Teòricamente estes trechos devem apresentar ùnicamente fragmentos de escalas diatónicas e intervalos de fácil entoação.

Conclusão

Os alunos chegam ao fim da 5.ª classe a saber:

a) Escrever, ditando-lhas, proposições rítmicas breves e fáceis nos diversos compassos;

b) Ler à primeira vista (leitura a compasso) solfejos fáceis escritos nas claves de *sol* e de *fá* alternadamente, inclusive com o emprêgo de compassos compostos;

c) Entoar os diversos intervalos;

d) Conhecer os elementos da teoria musical, as escalas maiores e menores nas tonalidades mais comuns, os acordes principais das mesmas tonalidades.

Em resumo, entram na posse dos elementos fundamentais e indispensáveis a uma suficiente cultura musical, tornando-se obreiros conscientes do ressurgimento do canto em coros, de tam acentuado alcance moral e social.

Paços do Govêrno da República, 13 de Abril de 1932. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:151

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932, as transferências de verba seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Do artigo 652.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
1) De imóveis	1.000$00
2) De móveis	800$00
	1.800$00
Para o artigo 656.º — Diversos serviços:	
3) Abonos para pagamento de serviços não especificados	1.800$00

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires — Braga

Do artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	60$00
Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:	
2) Telefones	60$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:152

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Do artigo 14.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos:

Para a 10.ª Repartição de Contabilidade 1.875$00

Para o artigo 12.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário:

Para a 10.ª Repartição de Contabilidade, para a compra de um ficheiro 1.875$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução Universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à Faculdade de Letras

Arquivo e Museu de Arte

Do artigo 75.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Material pedagógico (livros e revistas) 1.000$00

Do artigo 77.º — Material de consumo corrente:

1) Diversos não especificados, etc. . . . . 500$00

1.500$00

Para o artigo 76.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Reparação e conservação do edifício 1.500$00

Faculdade de Medicina

Do artigo 94.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, etc. . . . . 2.200$00

Para o artigo 96.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc. . . . . 2.200$00

Universidade de Lisboa

Anexo à Faculdade de Ciências

Museu Nacional de História Natural — Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Do artigo 269.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisições de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Compra de aparelhos destinados às aulas práticas . . . . . 447$00

Do artigo 270.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

Despesas de reparação e consêrto de aparelhos do laboratório e aulas práticas. . 460$00

907$00

Para o artigo 269.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos instrumentos e utensílios:

Compra de livros, pagamento de assinaturas e actualização da biblioteca . . . . . 907$00

Instrução artística

Escola de Belas Artes de Lisboa

Do artigo 470.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 1.600$00

Para o artigo 471.º — Remunerações acidentais:

Gratificações aos professores pela regência interina de cadeiras.

Para complemento da verba de 7.999$92, transferida por decreto n.º 20:768, de 15 de Janeiro de 1932, destinada à remuneração a um professor contratado, nos termos do artigo 108.º do decreto n.º 19:760, de 16 de Maio de 1931 1.600$00

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceus

Liceu de Bocage, em Setúbal

Do artigo 617.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos. . . . . 300$00

Para o artigo 620.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. . . . . 300$00

CAPÍTULO 5.º

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial e Comercial de Campos Melo, da Covilhã

Do artigo 700.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . . 800$00

Para o artigo 700.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, etc. . . . . 690$00

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. . . . . 110$00

800$00

Escola Comercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Do artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, etc. . . . . 115$00

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 115$00

Art. 2.º É autorizada a inscrição no mesmo orçamento da importância de 2.117$70, onde ficará descrita nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Artigo 796.º — Outros encargos:	
Emolumentos ao Tribunal de Contas.	2.117$70

Art. 3.º É anulada na dotação do artigo 795.º «Encargos administrativos — 1) Alimentação e medicamentos, etc.» do referido orçamento a importância de 2.117$70.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Imprensa Nacional de Lisboa